

Lei N.º1.464, de 02 de janeiro de 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO INCISO I, E DAS ALÍNEAS “A” ATÉ “J” DO INCISO II, E INCLUI A ALÍNEA “D” NO INCISO I E AS ALÍNEAS “K”, “L”, “M” E “N”, NO INCISO II, TODOS DISPOSITIVOS DO §3º DO ART. 94, DA LEI MUNICIPAL N.º 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera e acrescenta alíneas aos incisos I e II, do §3º, do artigo 94, da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 94** .....

**§ 3º** - São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional, as abaixo mencionadas, verificadas através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais (LTCAT) atualizado, classificadas conforme o grau:

**I- INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO:**

- a) -Coleta de lixo urbano (atividades de limpeza de praças, vias públicas, ginásio e cemitério), considerado insalubre em grau máximo.
- b) -Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (atividades de manutenção e reparos em redes de esgoto, bocas de lobo), considerado insalubre em grau máximo.
- c) - Trabalhos de pintura à pistola com tintas contendo compostos de hidrocarbonetos aromáticos, considerado insalubre em grau máximo.
- d) – Higienização de sanitários em ginásios, praças e eventos públicos, considerado insalubre em grau máximo.

**II- INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO:**

- a) - Pintura a pincel ou rolo com tintas contendo compostos de hidrocarbonetos aromáticos (tinta esmalte, óleo, verniz, tinta de impressão digital), considerado insalubre em grau médio.
- b) - Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (solventes, querosene, thinner, óleo diesel, gasolina, óleos minerais e graxas não classificados como cancerígenos), considerado insalubre em grau médio.

- c) - Atividades em contato com umidade excessiva (alagados ou encharcados e na lavagem de veículos ou máquinas), considerado insalubre em grau médio.
- d) - Atividades com emprego ou manipulação de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono.
- e) - Manuseio de produtos álcalis cáusticos (atividades com uso de produtos de limpeza puros, como a água sanitária e atividades em contato com cimento e cal), considerado insalubre em grau médio.
- f) - Trabalhos e operações em contato direto e permanente com pacientes de serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, postos de saúde, gabinetes dentários, vigilância sanitária e estabelecimentos destinados aos cuidados de saúde humana (destinado unicamente ao funcionário que tenha contato direto com os pacientes portadores de doenças infecto-contagiantes, sem isolamento, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), considerado insalubre em grau médio.
- g) - Trabalhos em cemitérios, na exumação de corpos (aplicado ao pessoal que tenha contato direto com agente biológico), considerado insalubre em grau médio.
- h) - Trabalhos em ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplicado apenas ao pessoal que tenha contato direto com tais animais), considerado insalubre em grau médio.
- i) - Trabalhos com exposição a ruído superior aos limites de tolerância, considerado insalubre em grau médio.
- j) - Trabalhos com solda, considerado insalubre em grau médio.
- k) - Trabalhos com inseticidas, raticidas, defensivos, compostos por arsênico, fósforo, fosforados e organofosforados, considerado insalubre em grau médio.
- l) - Trabalho em creches, educação infantil com contato a fezes e urina de crianças de forma habitual e frequente com inseticidas, considerado insalubre em grau médio.
- m) - Higienização de sanitários em escritórios, hospitais, clínicas e escolas, Trabalho em creches, educação infantil com contato a fezes e urina de crianças de forma habitual e frequente com inseticidas, considerado insalubre em grau médio.
- n) - Transporte de pacientes de hospitais e clínicas, considerado insalubre em grau médio.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
02 de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

livro, em

2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec. Mun. da Administração,  
Auxiliar  
Substituto

Do competente

02 de janeiro de

Agente Adm.